



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3881
26 DE JANEIRO DE 2017.

Altera os arts. 92 e 93 da Lei 3.320/12
(Regime Jurídico Único dos Servidores
Municipais).

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 92 e 93 da Lei 3.320/12, de 08 de março de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 92º - A gratificação natalina, também denominado de 13º (décimo terceiro) salário, será pago em duas parcelas anuais aos Servidores Municipais, sendo a primeira parcela no mês de seu aniversário e corresponderá ao vencimento base mensal da data do recebimento.

§ 1º. A fração igual ou superior a quinze dias, de exercício será computada como mês integral.

§ 2. No mês de dezembro será paga até o dia 20 a segunda parcela que corresponderá a diferença entre o valor percebido como remuneração e a subtração da parcela já adiantada.

Art. 93º - A gratificação natalina, também denominada de 13º (décimo terceiro) salário, será paga aos Servidores Efetivos e em estágio probatório, Celetistas estáveis, Cargos em extinção, Efetivos detentores de função gratificada, e do Magistério efetivos e estáveis, em duas parcelas anuais, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor e a segunda no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º. Para os Cargos em Comissão, para os Contratados e para os Inativos e Pensionistas, a Gratificação Natalina, será paga em duas (02) parcelas Anuais, sendo a primeira até 30 de Junho e a segunda até 20 de Dezembro de cada ano, na proporção de metade do vencimento.



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

§ 2º. O Servidor exonerado e que ainda não tenha percebido sua gratificação natalina, receberá a mesma proporcional aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração total do mês de exoneração.


§ 3º. Para aquele Servidor que já tiver percebido integralmente o sua gratificação natalina e que for exonerado antes do final do exercício anual, será compensado o valor percebido a maior com as outras verbas rescisórias".

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias apropriadas a estas despesas dos órgãos onde estiverem lotados os servidores:

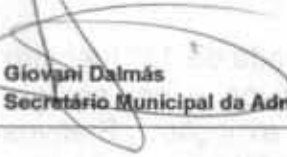
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, caso necessário, a alterar as Leis Municipais que dispõe sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017 em seus anexos, no que couber.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2017.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e publique-se no átrio da Prefeitura Municipal.
Tupanciretã, 26 de janeiro de 2017.


Giovani Dalmás
Secretário Municipal da Administração.

Certifico que esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal, de Tupanciretã, 26 de janeiro de 2017 à ____/____/____.

Tupanciretã, ____/____/____.


Giovani Dalmás
Secretário Municipal da Administração.